



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: FAX(88) 3569-1218 – (088) 3569.1150

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

LEI N° 007/2005, DE 07 DE MARÇO DE 2.005

MODIFICA AS LEIS DE N° 003/98 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998; 006/2004 DE 15 DE ABRIL DE 2004 E EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 006/04 DE 15 DE ABRIL DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° - A lei n° 003/98 de 06 de fevereiro de 1.998, que criou o Conselho Tutelar deste município de Dep. Irapuan Pinheiro-Ce, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Fica criado o Conselho Tutelar do município de Dep. Irapuan Pinheiro, órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3° - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei 8.069 de 13-07-1990, aplicando as medidas previstas no artigo 101, e seus incisos e parágrafo, da mesma Lei. .

II - atender a aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, e seus incisos e parágrafo da Lei 8.069 de 13-07-1990.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) - requisitar serviços públicos na áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária,

dentre as previstas no artigo 101 e seus incisos da lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando

necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local, na elaboração de propostas orçamentárias, para planos e programas de atendimento à criança e o adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeitos das ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros, escolhidos por cidadãos do Município, para um mandato de três (03) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único - Os cidadãos que elegerá os membros do Conselho Tutelar, serão escolhidos dentre os diversos segmentos sociais do Município, através de critérios democráticos e representativos, estabelecidos em resolução discutida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (COMDICA).

Art. 5º - O Conselho Tutelar funcionará, em sede própria, todos os dias úteis da semana, nos horários estabelecidos pelo Poder Executivo, para o funcionamento das demais repartições públicas municipais.

Parágrafo único - Nos finais de semanas e feriados, o atendimento do Conselho Tutelar, acontecerá através de plantões ou prontidões.

Art. 6º - Cada conselheiro tutelar, receberá do Poder Executivo municipal, remuneração equivalente a um (01) salário mínimo.

Art. 7º - As eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerão nos termos desta Lei, obedecendo, no que couber, às disposições estabelecidas no Código Eleitoral Brasileiro e Legislação pertinente.

Art. 8º - Poderão ser candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, pessoas que preencham os seguintes critérios:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - maior de vinte e um (21) anos;

III - residir no município;

IV - possuir o ensino médio completo.

Art. 9º - Os candidatos deverão registrar suas candidaturas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), no prazo e forma estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições, o qual é de competência do citado Conselho.

Art. 10º - Os candidatos serão inscritos individualmente, e cada cidadão escolhido como eleitor, poderá votar em até cinco (05) candidatos de sua preferência.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos, os cinco (05) candidatos mais votados, e os não eleitos, serão considerados suplentes pela ordem de votação. Usando-se a idade, como critério de desempate, ou seja, o candidato de maior idade, terá precedência sobre o de menor idade.

Art. 11º - São impedidos de servir como Conselheiros, dentro do mesmo mandato, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), elegerá, dentre os seus membros, uma Comissão composta de três (03) membros, para coordenar o Processo Eleitoral. E a citada comissão, deverá escolher seu presidente e seu secretário.

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), nomeará Comissões Eleitorais composta de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, para a coleta e apuração dos votos.

Parágrafo único - A apuração deverá ocorrer logo após do encerramento da coleta dos votos.

Art. 14º - Cada candidato, poderá fiscalizar, pessoalmente ou através de fiscal credenciado por ele, todo o processo de coleta e apuração dos votos.

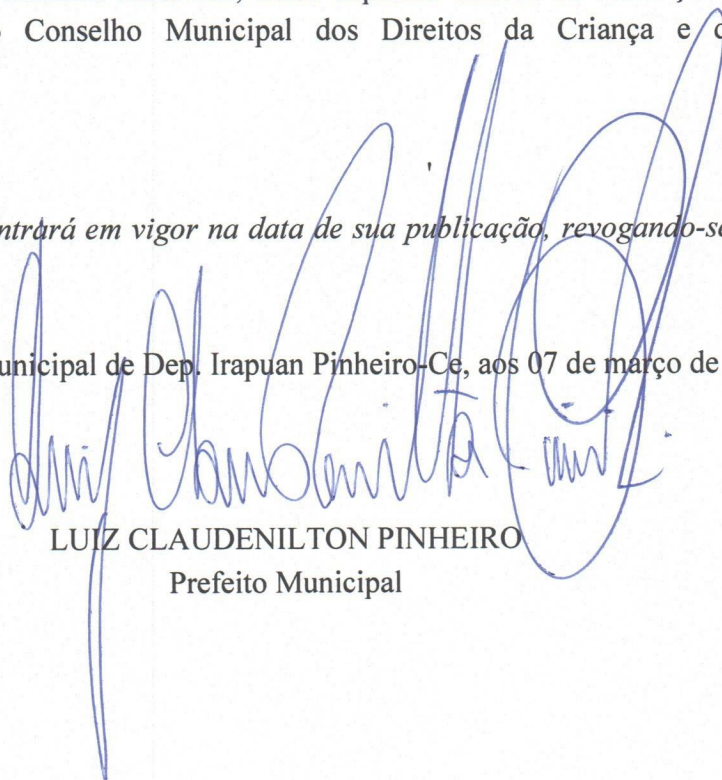
Art. 15º - Concluída a apuração, as Comissões Eleitorais encaminhará para a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, os resultados da apuração, e esta, anunciará os cinco (05) candidatos eleitos e seus respectivos números de votos, o mesmo acontecendo em relação aos suplentes.

Parágrafo único - Compete a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, através de seu secretário, registrar em ata, todos os fatos que ocorrerão durante o processo de coleta e apuração dos votos.

Art. 16º - Os casos omissos nesta Lei, serão supridos através de resoluções aprovadas por maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)."

Art. 17º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-Ce, aos 07 de março de 2005.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO  
Prefeito Municipal